



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 77

Altera a redação do inciso VI do Art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.165 – É assegurada:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - a gratuidade no transporte coletivo rural às pessoas que tenham 65 anos ou mais de idade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário